



PROCESSO N° 1489/13

PROTOCOLO N° 11.780.424-0

PARECER CEE/CEIF N° 206/14

APROVADO EM 07/10/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CLAUDINO DOS SANTOS -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre do ano de 2009 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1198/13-SUED/SEED, de 05/06/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 20/12/12, de interesse do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Ipiranga que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre do ano de 2009 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 116).

Em 13/03/14 o processo foi convertido em diligência junto a SEED para anexação de documentos que comprovassem o período a ser convalidado e retornou a este CEE em 15/08/14 pelo ofício n° 1056/14-SUED/SEED, de 15/08/14, com atendimento ao solicitado (fl. 167).

Consta da justificativa apensa à fl. 122:

[...] em relação ao funcionamento anterior à resolução de autorização, tem a relatar que:

- o prazo para convalidação dos atos escolares praticados antes da Resolução é a partir do 2º semestre de 2009;
- as turmas tiveram início a partir do momento que foi autorizado pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos/SEED, bem como a liberação no sistema SEJA para matrícula dos alunos.



PROCESSO N° 1489/13

Diante disso, a instituição entendeu que a resolução de autorização viria com data retroativa, no entanto, isso não ocorreu, tendo que solicitar a convalidação de estudos.

A CDE/SEED informa à fl. 165 que os Relatórios Finais apensados às fls. 153 a 163, estão de acordo com o Plano de Curso aprovado e os mesmos não foram validados em virtude do curso ainda não possuir reconhecimento.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos, situado na Rua XV de Novembro, nº 175, Centro, do município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2082/13, de 30/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 23/05/13 a 23/05/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3571/10, de 23/08/10 pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação em D.O.E, de 26/10/10 a 26/10/12 (fl. 06). No entanto, foi ofertado a partir do 2º semestre do ano de 2009.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 14 a 16.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 85 a 103.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no noturno

Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) e na organização individual é de 100%



PROCESSO N° 1489/13

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como segue:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CLAUDINO DOS SANTOS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: IPIRANGA		NRE: PONTA GROSSA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 horas ou 1920 /1932 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM- INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1600/1610	1920/1932 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 52 a 65, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

	ENSINO FUNDAMENTAL	Matrículas	DESIST	REPR	CONCL.
2011	Arte	16	24	00	00
	Educação Física	17	06	00	00
	Geografia	00	00	00	00
	História	18	24	00	00
	LEM – Inglês	14	18	00	00

	ENSINO FUNDAMENTAL	Matrículas	DESIST	REPR	CONCL.
2012	Ciências	11	20	00	11
	Educação Física	10	19	00	00
	LEM Inglês	08	20	00	00
	Língua Portuguesa	00	00	00	00

2013

	ENSINO FUNDAMENTAL	Matrículas	DESIST	REPR	CONCL.
	Ciências	EM ANDAMENTO			
	Educação Física	19	16	00	00
	História	EM ANDAMENTO			
	Matemática	00	00	00	00



PROCESSO N° 1489/13

Foi solicitado outro quadro da demanda, o qual foi apensado ao processo em 01/10/14:

ANO	DISCIPLINAS OFERTADAS		SITUAÇÃO		
	ENSINO FUNDAMENTAL	Matrículas	DESIST	REPR	CONCL
2009	Língua Portuguesa	27	15	00	12
	Matemática	20	09	00	11
	LEM Inglês	15	00	00	15
	Ciências	21	11	00	10
2010	ENSINO FUNDAMENTAL	Matrículas	DESIST	REPR	CONCL.
	Arte	18	01	00	17
	Língua Portuguesa	00	00	00	00
	Matemática	23	10	00	13
	LEM Inglês	28	06	00	22
	Ciências	00	00	00	00
	Educação Física	19	05	00	14
2011	ENSINO FUNDAMENTAL	Matrículas	DESIST	REPR	CONCL.
	Arte	16	00	00	00
	Educação Física	17	06	00	00
	Geografia	00	00	00	00
	História	18	00	00	00
	LEM – Inglês	14	14	00	00
2012	ENSINO FUNDAMENTAL	Matrículas	DESIST	REPR	CONCL.
	Ciências	11	00	00	11
	Educação Física	10	00	00	00
	LEM Inglês	08	00	00	00
Língua Portuguesa	00	00	00	00	

2013	ENSINO FUNDAMENTAL	Matrículas	DESIST	REPR	CONCL.
	Ciências	40	20	00	00
	Educação Física	19	16	00	00
	História	65	48	00	00
Matemática	00	00	00	00	
2014	ENSINO FUNDAMENTAL	Matrículas	DESIST	REPR	CONCL.
	Matemática	33	09	00	00
	Geografia	31	17	00	00
	LEM Inglês	32	18	00	00
	Língua Portuguesa	28	11	00	00
	Arte	35	08	00	00
Educação Física	30	19	00	00	

Consulta de Alunos com Matrícula Ativa		
Matriculados entre 01/01/2014 a 30/09/2014 Alunos da SEDE		
Nome do Estabelecimento	Fase do Ensino	Alunos
CLAUDINO DOS SANTOS, CE DR-EF M N PROFIS	Fundamental Fase II	62
CLAUDINO DOS SANTOS, CE DR-EF M N PROFIS	Medio	36
Total de alunos matriculados		98

Dados do SEJA

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 329/13, de 10/04/13, do NRE de Ponta Grossa (fl. 104), constituída pelas técnicas pedagógicas: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Valéria Regina Pugsley, licenciada em Letras e Rosângela Bastos, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 109).



PROCESSO N° 1489/13

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 942/13 - DEJA/SEED, de 09/05/13, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso em tela (fl. 112).

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos, de Ipiranga e de convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, a partir do 2º semestre do ano de 2009 até 26/10/10, quando houve a publicação da resolução em D.O.E., data esta em que principia a regularidade do curso.

A comissão de verificação informa que o Colégio possui condições de recursos humanos, materiais e físicos e o Corpo de Bombeiros exige projeto de prevenção.

Da análise do protocolado constata-se que o Colégio conta com: docentes habilitados para atuar nas disciplinas da Matriz Curricular; materiais pedagógicos, equipamentos e espaços pedagógicos e administrativos. Conta com Licença Sanitária e Brigada Escolar.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao Processo em 24/09/14 novo quadro de alunos (fl. 168).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual Doutor Claudino dos Santos - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar de 26/10/10 a 26/10/12, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/10/12 até 26/10/17 de acordo com a Deliberação n° 02/10 e n° 01/13-CEE/PR;



PROCESSO N° 1489/13

b) à convalidação dos atos escolares praticados do início do 2º semestre do ano de 2009 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 153 a 163.

Adverte-se a SEED e o Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do 2º semestre de 2009 até 26/10/10 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE